



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 874/2021, que “institui o “serviço de acolhimento em família acolhedora” no município de Rochedo, e dá outras providências”.

1. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, para ampliação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2. OBJETO DESTE EDITAL

O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Rochedo/MS, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, sendo destinado à formação de cadastro das referidas famílias, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.

3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

No Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui o atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 12

Período: 10 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023, das 07h00min às 13h00min, podendo ser prorrogado por igual período.

Local: Prédio da Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Rochedo/MS - Rua Evangelina Vieira, n.º 852, antigo asilo.

Requisitos para a família interessada:

- I- Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- II - Comprovação da anuência de todos os membros da família, que coabitam;
- III - Possuir disponibilidade de tempo e interesse para se dedicar aos cuidados e proteção de criança e adolescente;
- IV - Possuir grau de instrução que possibilite auxiliar e orientar crianças e/ou adolescentes acolhidos em suas necessidades;
- V - Não possuir, quaisquer dos integrantes, vício;
- VI - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho.
- VII - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais;

A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

- I - O tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;
- II - A residência deverá ter boas condições de acessibilidade;
- III - Poderá estar localizada tanto no perímetro urbano quanto no rural, desde que, o imóvel esteja em área próxima à cidade, bem como de fácil acesso.

Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:

- I - documento de identificação, com foto.
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família e/ou moradores da residência;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade e/ou moradores da casa;
- V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

5. DAS RESPONSABILIDADES:

A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 12

I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando- se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 de Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

VII - em nenhuma hipótese, realizar viagem, com a criança ou o adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

VIII. manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

IX. nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

X. a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

XI. A família terá que estar disponível o ano todo, tendo direito a 30 (trinta) dias de descanso previamente avisado, onde será acionada a família suplente

XII. A família não deverá se ausentar do município sem comunicar com antecedência a equipe técnica, esta ausência não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

b) Atendimento psicológico;

c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

6. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal no valor de um salário mínimo, será por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos, que será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário por criança ou adolescente acolhido no valor de um salário mínimo, em caso de necessidades especiais de 1,5 salário mínimo mensais, reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

A família estará isenta do pagamento do IPTU.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será realizada pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rochedo, no período de até 7 (sete) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

I- Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

II- Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

III- Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do serviço de acolhimento em Família Acolhedora.

Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

8.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 874/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O início e término da prestação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 874/2021 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

9. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rochedo, com base na Lei Municipal Lei nº 874/2021, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Rochedo, 07 de fevereiro de 2023.

Luiz Gustavo Winkler
Secretário de Assistência Social Emprego e Renda
Portaria 06/2021

DECRETO N. 012/2023

Rochedo/MS, 07 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo/MS e eleição da presidência do mesmo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aprovada a nova formação do Conselho que é composta pelos seguintes membros:

Governamentais: Jamilli Mendes dos Santos dos Santos e Raimundo Nonato Cruz como suplente (representantes da Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda);

Hugo Arantes Cremm e como suplente Zélia Maria da Rocha Silva (representantes da Secretaria de Saúde);

Marta Rosa da Cruz Paredes e como suplente Roseli Rodrigues (representantes da Secretaria de Educação);

Não governamentais: José Agnaldo de Lucena e como Suplente Antonio Rodrigues de Oliveira (representantes do Sindicato da Agricultura Familiar);

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 12

Isis Silva de Oliveira e Almerinda Alves como suplente, (representantes do Serviço de Fortalecimento de Vínculos) e Márcia Passos Fernandes e como suplente Genoveva de Souza Junqueira Netto (representantes da Arquidiocese de Campo Grande: Paróquia Bom Jesus da Lapa de Rochedo/MS).

Art. 2º - Aprova para presidente deste conselho, Sra. Jamilli Mendes dos Santos, representante governamental da Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda e como vice presidente a Sra. Genoveva Junqueira Netto, representante não governamental da Arquidiocese de Campo Grande: Paróquia Bom Jesus da Lapa de Rochedo/MS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 113/2023

“Dispõe sobre a Exoneração do servidor, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere.

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a servidora pública, **WEDER PINHEIRO TAVARES**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA CART.D** - QP, Símbolo TO, Classe F, Nível II, da Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme portaria 002/2023 Instituto Municipal de Providência Social de Rochedo/MS por invalidez com proventos proporcionais do.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 124/2023

“Dispõe sobre a vacância de um cargo de Motorista Cart.D - e dá outras Providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 12

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **Motorista Cart.D - QP**, em decorrência da EXONERAÇÃO conforme Portaria 113/2023- PMR/MS, ao segurado, Sr.(a) **Weder PinheiroTavares**, Motorista Cart.D, Símbolo QP - ES / Classe: F / Nível: II, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 125/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Junho de 2021 a 31 de Maio de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 18 de Janeiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **RITA NUNES DE MACEDO, Artífice de Cozinha II**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 126/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 06 de Março de 2022 a 05 de Março de 2023**, a ser usufruída **a partir do dia 02 de Janeiro de 2023 a 21 de Janeiro de 2023**, haja vista a interrupção de compra de *1/3 do período de gozo para* a funcionária Pública Municipal, **ABADIA MARTINS FIGUEIREDO, Artífice de**

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 12

Cozinha II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 127/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023 a 20 de Fevereiro de 2023**, haja vista a interrupção de compra de *1/3 do período de gozo* para o funcionário Público Municipal, **DELAIDIO CORREA DA SILVA, Diretor de Departamento**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 127/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Junho de 2020 a 31 de Maio de 2021**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023 a 20 de Fevereiro de 2023**, haja vista a interrupção

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 12

de compra de 1/3 do período de gozo para o funcionário Público Municipal, **FERNANDO PASSOS FERNANDES, Assessor II**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 129/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Abril de 2021 a 31 de Março de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 16 de Janeiro de 2023 a 15 de Fevereiro de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **MARGARETH LARA, Diretora de Departamento**, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 130/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 12

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Agosto de 2020 a 31 de Julho de 2021**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023 a 02 de Março de 2023**, o funcionário Público Municipal, **MARLON DINIZ DE MOURA SIRILO, Agente Comunitário de Saúde** lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 131/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 16 de Agosto de 2021 a 15 de Agosto de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 21 de Janeiro de 2023 a 19 de Fevereiro de 2023**, o funcionário Público Municipal, **ALEXANDRE TERTO DA SILVA, Técnico de Enfermagem** lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 21 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 132/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 12

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 18 de Janeiro de 2022 a 17 de Janeiro de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023 a 02 de Março de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **GISLAINE CRISTINA DE GOES, Terapeuta Ocupacional**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
AV EVANGELINA VIEIRA, 663, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR /

Decreto Orçamentário nº 111 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

AJUSTE ORÇAMENTARIO AFIM DE REGULARIZAR O DUODECIMO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 888 de 30/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas

12 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

123.458,49

123.458,49

Total Geral de Suplementações ...: 123.458,49

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

26.000,00

26.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

46 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

40.000,00

48 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

57.458,49

97.458,49

Total de Reduções ...: 123.458,49

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 21 de Dezembro de 2022.